



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 058

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS".

A Câmara Municipal de Medeiros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais de Medeiros/MG, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) retroativo a 1º de junho de 1993 e em 60% (sessenta por cento) aplicado aos vencimentos de junho, já reajustados a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º - O Percentual fixado no artigo anterior da presente Lei, será estendido aos inativos, aposentados e pensionistas se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 07 de julho de 1993 .

a) Departamento de Agricultura (Diretor de Departamento)

em vaga.

b) Coordenadoria Municipal de Agricultura (coordenadoria de Agricultura) - em vaga.

APARECIDA BEATRIZ DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL